

Hospital Vera Cruz Ltda.

CNPJ 60.988.813/0001-63

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, os infra-assinados: **Sérgio Nascimento Teixeira Mendes**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 3.914.963 SSP/SP e inscrito no CPF/ME 766.418.568-87, residente e domiciliado à Rua Capital Federal, nº 550/08, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 01259-010; **Ricardo Nascimento Teixeira Mendes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.914.973 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 766.418.218-20, residente e domiciliado à Rua Tucuna, nº 481, apartamento 223, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05021-010; **Beatriz Teixeira Mendes Corôa**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 3.915.249 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 035.158.818-32, residente e domiciliada à Rua Santarém, nº 135, Pacaembu, São Paulo - SP, CEP 01251-040; **Marina do Nascimento Teixeira Mendes**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 4.763.418 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 035.158.748-95, residente e domiciliada à Rua Agente Gomes, nº 263/72, Santana, São Paulo - SP, CEP 02040-090; **Márcia Nascimento Teixeira Mendes**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.695.187 SSP/SP e inscrita no CPF/M E sob nº 42.597.598-33, residente e domiciliada à Rua Jaime Ferreira da Silva Junior, nº 17, Sumarezinho, São Paulo - SP, CEP 01257-120; e **Roberto Nascimento Teixeira Mendes**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.758.600 e inscrito no CPF/ME sob nº 035.158.788-82, residente e domiciliado à Rua Alto Paraguai, nº 362, Jardim Modelo, São Paulo - SP, CEP 02238-240; sócios e únicos componentes da empresa **Hospital Vera Cruz Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.988.813/0001-63, com sede no Alto Paraguai, nº 362, Jardim Modelo, São Paulo - SP, CEP: 02238-240, com seu contrato social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo 5P sob o nº 692.423, e última alteração registrada sob o nº 768.232, em sessão de 20/07/2021, resolvem, de comum, acordo, alterar o Contrato Social, da seguinte forma: 2. Da redução do capital social: 2.1. Fica neste ato reduzido o capital social da Sociedade, que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 251.035,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta e cinco reais), em razão de ser excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, em consonância com o artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, totalizando uma redução de R\$ 248.965,00 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais). O capital será devolvido através da transferência, em favor dos sócios, do bem imóvel de propriedade da Sociedade, registrado na matrícula nº 12.829 do 15º cartório de registro de imóveis de São Paulo, que assim é descrito: Imóvel: Um prédio sob o nº 362/368 antigos nºs 05, 09 da Rua Alegria e respectivo terreno situado na quadra nº 10, da Vila Alzira, no Jardim Brasil, no bairro do Guapira, hoje Jaçanã, no 22º Subdistrito Tucuruvi, medindo 95,95 metros de frente, para a Rua Alzira, por 141,15 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem do imóvel olha para a Rua onde confina com Marciliano Fabrio; João Baptista Silva, Jose Pedrini Antonio Honório de Mello; Tarcísio da Silva; Antonio Amaro Rabello; Manoel Jorge Caetano; Anerie Deton Porto; Maria Tidão; João Tidão Filho, João Guerra Palma; Pedro Pereira Guerra; Modesto Fernandes Modesto; Altino Gomes Oliveira e Luiza de Facio Marques, medindo do lado direito sempre de quem do imóvel olha para a aludida Rua Alzira, 141,87 metros dividindo aí com a Avenida Edu Chaves com a qual fez esquina, tendo nos fundos a largura de 100,65 metros, dividindo aí com Joaquim Pedro; Eduardo Silva; Joaquim Lopes; Antonio Joaquim Nascimento; Sebastião José Couto; Aracy Aguilhar e Orlinda Ribeiro Leão, sendo que todas essas pessoas são os confrontantes atuais do imóvel, encerrando a área de 14.155,26 metros quadrados, mais ou menos. Contribuinte municipal 066.362.0005-7, junto a Prefeitura de São Paulo SP 2.2. A devolução do capital se dará da seguinte forma: a) 16,6668% do imóvel pelo valor de R\$ 41.494,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), ao sócio Sérgio Nascimento Teixeira Mendes, já qualificado; b) 16,6668% do imóvel, pelo valor de R\$ 41.495,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), ao sócio **Ricardo Nascimento Teixeira Mendes**, já qualificado; c) 16,6666% do imóvel, pelo valor de R\$ 41.494,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), à sócia **Beatriz Teixeira Mendes Corôa**, já qualificada; d) 16,6666% do imóvel, pelo valor de R\$ 41.494,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), à sócia **Marina do Nascimento Teixeira Mendes**, já qualificada; e) 16,6666% do imóvel, pelo valor de R\$ 41.494,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), à sócia **Márcia Nascimento Teixeira Mendes**, já qualificada; e f) 16,6666% do imóvel, pelo valor de R\$ 41.494,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais), ao sócio **Roberto Nascimento Teixeira Mendes**, já qualificado; 2.3. Tendo em vista a redução de capital havida, o Capital Social, que é de R\$ 251.035,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta e cinco reais), dividido em 251.035 (duzentas e cinquenta e uma mil e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios: **Sócios - Quotas - Valor:** Sérgio Nascimento Teixeira Mendes - 41.840 - R\$ 41.840,00; Ricardo Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Beatriz Teixeira Mendes Corôa - 41.839 - R\$ 41.839,00; Marina do Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Márcia Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Roberto Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Total - 251.035 - R\$ 251.035,00. **3. Da Consolidação do Contrato Social:** 3.1. Em consequência das alterações acima citadas, fica assim consolidado o contrato social da sociedade: **Hospital Vera Cruz Ltda.** - CNPJ 60.988.813/0001-63. **Cláusula I - Da Denominação e Duração da Sociedade:** A sociedade gira sob a denominação social de **Hospital Vera Cruz Ltda.** e nome fantasia "Clínica Vera Cruz", e terá vigência por prazo indeterminado. **Cláusula II - Da Sede:** A sociedade tem sua sede na Rua Alto Paraguai, nº 362, Jardim Modelo, São Paulo - SP, CEP 02238-240, podendo abrir e fechar filiais ou agências em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos sócios, devendo ser observadas as normas da SUSEP. **Cláusula III - Do Objeto Social:** A sociedade tem por objeto o atendimento a pacientes portadores de transtorno mental, da rede pública de saúde, bem como usuários de planos de saúde e particulares, em regime ambulatorial, de hospital-dia, de internação integral, de urgência ou emergência. **Cláusula IV - Do Capital Social:** O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 251.035,00 (duzentos e cinquenta e um mil e trinta e cinco centavos) dividido em 251.035,00 (duzentas e cinquenta e uma mil e trinta e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: **Sócios - Quotas - Valor:** Sérgio Nascimento Teixeira Mendes - 41.840 - R\$ 41.840,00; Ricardo Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Beatriz Teixeira Mendes Corôa - 41.839 - R\$ 41.839,00; Marina do Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Márcia Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; Roberto Nascimento Teixeira Mendes - 41.839 - R\$ 41.839,00; **Total - 251.035 - R\$ 251.035,00. Parágrafo Único:** Nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem: solidariamente pela integralização do capital, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02. **Cláusula V - Da Representação da Sociedade das Responsabilidades Técnica e Administrativa e Respectivas Remunerações:** A sociedade e representada pelos sócios **Sérgio Nascimento Teixeira Mendes, Ricardo Nascimento Teixeira Mendes e Roberto Nascimento Teixeira Mendes**, todos acima qualificados, considerados diretores, podendo representar isoladamente a firma nos atos rotineiros de gerência e administração, sendo necessária a presença de pelo menos dois dos três diretores, indistintamente, para os seguintes atos específicos: captação de empréstimos, formalização ou denúncia de convênios, assinatura de contratos de direito público ou privado, nomeação de procuradores, ou representantes legais e gravação de ônus reais. **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo médico Dr. **Daniel Gomes Fialho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/SP sob nº 129668, residente e domiciliado à Avenida Antônio de Almeida, nº 335, apartamento 53B, Jardim Maricá, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08775-420. **Parágrafo Segundo:** É vedado aos sócios praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias e fianças, bem como quaisquer outros atos estranhos ao objeto social. **Parágrafo Terceiro:** Os sócios diretores terão direito de retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios, e dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor. **Parágrafo Quarto:** A Sociedade não terá conselho fiscal. **Cláusula VI - Das Deliberações Sociais:** Dependem de deliberação e aprovação de 3 (três quartos) do capital social, as seguintes decisões: I - Aprovação das contas da administração;

II - Designação, remuneração e destituição de administradores estranhos a sociedade; III - Modificação do contrato social; IV - Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; V - Nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas; VI - Pedido de recuperação judicial ou falência, e desde que o administrador da sociedade conte com a aprovação da maioria absoluta do capital social; VII - Aumento ou diminuição do capital social, com ou sem admissão de novos sócios; e VIII - Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis. **Cláusula VII - Do Balanço Social:** Os resultados a sociedade serão apurados ao final de cada ano calendário, findando-se no dia 31 de dezembro, quando, nos termos do que dispõe o artigo 1.065 do Código Civil, serão elaborados balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da sociedade, que serão submetidos a aprovação de todos os sócios. **Parágrafo Único:** Os lucros advindos, bem como os prejuízos, serão distribuídos entre os sócios na proporção definida em reunião que poderá ou não ser equivalente às suas quotas de capital, ficando-lhes facultada a constituição de fundos de reservas sobre os lucros verificados, cujo montante para esses fundos será estipulado pelos sócios de comum acordo e tendo em vista o desenvolvimento da empresa. **Cláusula VIII - Do Aumento ou Redução do Capital Social:** A qualquer tempo, mediante deliberação social e nas hipóteses previstas em lei, pode o capital social ser aumentado ou reduzido, com a correspondente modificação do contrato social, tendo os sócios preferência sobre terceiros no aumento proporcional das quotas de que forem titulares. **Cláusula IX - Do Falecimento:** Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, porém, deverá o sócio supérstite tratar de sua liquidação perante os herdeiros do sócio falecido, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do falecimento, ser feito um balanço geral em que serão verificados os direitos e obrigações do de cujus e o seu montante será pago ou suportado pelos herdeiros ou sucessores com 30% (trinta por cento) do valor à vista e o saldo restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, mediante inventário. **Parágrafo Primeiro:** As quotas de capital social do sócio falecido poderão ser transferidas aos herdeiros ou sucessores também mediante inventário e respectivo Alvará Judicial autorizando o sócio quotista a promover as alterações necessárias no contrato social, concorrendo os herdeiros, entretanto, nos lucros e perdas da sociedade durante o período. **Parágrafo Segundo:** No caso de os herdeiros ou sucessores não manifestarem interesse em assumir as quotas de capital social do de cujus, deverão efetuar a venda das mesmas, com valores e condições de pagamento a ser combinados por todos os sócios à época, autorizando a alteração de contrato social e retirando-se da sociedade. **Cláusula X - Da Exclusão de Sócio:** O sócio que deixar de cumprir na forma e prazo previstos as obrigações sociais previstas em contrato, poderá ser expulso da sociedade, desde que, previamente notificado pelo sócio, caso, não purgue a mora no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de ação judicial, além de responder pelas perdas e danos decorrentes da mora. **Parágrafo Primeiro:** Poderá ainda ser judicialmente excluído o sócio que praticar falta grave no exercício de suas obrigações, ou que for declarada falida, ou ainda que tenha tido suas quotas judicialmente liquidadas para pagamento de dívida contraída perante terceiros, nos termos do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo Segundo:** Em ambas as hipóteses de exclusão de sócio, liquidar-se-ão as quotas do sócio expulso, de acordo com as condições patrimoniais da sociedade à época do fato, verificadas em balanço especialmente levantado para tanto, devendo o valor da quota ser pago em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da liquidação, e ficando o valor do capital total da sociedade reduzido proporcionalmente, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas do sócio expulso, sempre na proporção de suas próprias quotas. **Cláusula XI - Do Distrato Social:** Ao sócio é facultado o direito de retirar-se da sociedade a qualquer tempo, sem que isso implique a dissolução da sociedade, devendo comunicar a esta sua intenção, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias apresentando proposta de venda das referidas quotas, tendo o sócio remanescente o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, opção essa que deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo qualquer proposta do sócio remanescente, ou havendo recusa expressa, pela aquisição das quotas do sócio retirante, este estará liberado para negociá-las com terceiros, ressalvada a hipótese de redução do preço ou melhores condições, quando deverão as quotas ser novamente oferecidas aos sócios remanescentes para o exercício de seu direito de preferência. **Parágrafo Único:** Em qualquer das hipóteses, será elaborado um balanço geral com vistas a apurar os haveres ou deveres do sócio retirante, devendo o pagamento ser realizado em 30 (trinta) dias após a elaboração do mencionado balanço. **Cláusula XII - Da Responsabilidade do Sócio na Retirada, Exclusão ou morte:** Nos termos do que dispõe o artigo 1.032 do Código Civil, a retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade ou a modificação do contrato; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação. **Cláusula XIII - Da Liquidação da Sociedade:** Dissolve-se a sociedade, independentemente de decisão judicial, nas seguintes hipóteses: I - Pela deliberação da maioria absoluta dos sócios; II - Pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; III - Pela extinção, na forma da lei, de autorização de funcionamento. **Parágrafo Único:** Ocorrida a dissolução, cabe aos sócios Diretores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, que será eleito por deliberação dos sócios, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, sob pena de responder solidária e ilimitadamente. O liquidante deverá elaborar um balanço geral, de forma a apurar os haveres e/ou deveres de cada sócio, cujo pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a ciência dos resultados pelos sócios. Não adotando, os sócios Diretores, as medidas pertinentes a liquidação extrajudicial da sociedade, estando esta dissolvida de pleno direito, pode qualquer sócio requerer a liquidação judicial da sociedade. **Cláusula XIV - Disposições Finais:** Os quotistas e administradores declaram, para os fins de direito, que não se encontram impedidos de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e, no que forem aplicáveis pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas, o Foro Central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas. São Paulo, 22 de julho de 2021. **Sérgio Nascimento Teixeira Mendes** - Sócio e Administrador; **Ricardo Nascimento Teixeira Mendes** - Sócio e Administrador; **Roberto Nascimento Teixeira Mendes** - Sócio e Administrador; **Beatriz Teixeira Mendes Corôa** - Sócia; **Marina do Nascimento Teixeira Mendes** - Sócia; **Márcia Nascimento Teixeira Mendes** - Sócia. **Dr. Daniel Gomes Fialho** - Responsável Técnico. Testemunhas: Lucilene Florentino Rocha - RG 27.369.610-5 SSP/SP - CPF 168.860.248-84; Sabrina Paes da Cruz - OAB/SP 400.571 - RG: 47.802.697-3 SSP/SP - CPF/MF 379.390.758-96; Lucio Francisco da Silva - Rua Butantã, 194 - 3º Andar - São Paulo - SP - Tel. 3087-6688 CT CRC 1SP 115858/O-7 - CPF 872.733.308-68. Selo nº Selo Digital: AA0397949, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br>. Reconheço por semelhança 002 firmas C/V de **Sérgio Nascimento Teixeira Mendes (707324)** e **Marina do Nascimento Teixeira Mendes (457464)**. São Paulo, 10 de dezembro de 2021 - 16:25:55h. Em testemunha da verdade. **Adriana Carolina Campos Simioni** - Escrevente - 20,70. **Cartório da Vila Guilherme - 47º Registro Civil - Drª. Érica Barbosa e Silva - Oficial Delegada** - Avenida General Ataliba Leonel, 1498 - Zona Norte - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3995-6010. Reconheço por semelhança as firmas de: **Daniel Gomes Fialho, Ricardo Nascimento Teixeira Mendes e Roberto Nascimento Teixeira Mendes**, em documentos com valor econômico, dou fé. São Paulo, 10 de dezembro de 2021. Em testemunha da verdade. Quantidade 3: Total R\$ 31,05. **Natalia Ignacio dos Santos** - Escrevente - Selo: Selo(s): 1 - Ato: C11048AA-0986398 - C11048AA-098639 - C11048AA-09864005 - C110498AA0986XX - C11048AA0986399 - C11048AA-0986400.

CONVOCAÇÃO

O SINTELPOL - Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo, CNPJ 45.156.908/0001-27, nos termos do Parágrafo Único, alínea "a", do Artigo 19 do Estatuto Social, convoca seus sindicalizados quites com os cofres sociais, a comparecerem na Sede Social, situada à Rua Brigadeiro Tobias, 577 - 3º andar - conjunto 301, CEP 01032-001 - São Paulo - SP, no dia 06 de junho de 2024, às 14h em 1ª convocação e às 14h30 em 2ª e última convocação, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária com a seguinte Ordem do Dia: 1 - Apresentação dos balanços e balancetes referentes ao exercício de 2023.

São Paulo, 22 de maio de 2024

LUCIA HELENA SARNELLI FERREIRA DOS SANTOS - Presidente**Riza Allocation Gestora de Recursos Ltda.**

CNPJ nº 47.138.945/0001-38 - NIRE 33.212.103.722

Convocação de Reunião de Sócios

Convidamos os senhores sócios a se reunirem no dia 03 de junho de 2024, às 10h00, na sede da Sociedade, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: possibilidade de exclusão da sócia Ana Carolina dos Santos Gomes, conforme art. 1.085 do Código Civil, tendo em vista o risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade da sócia mencionada. Daniel Albernaz Lemos - Administrador.

Riza Corp Holding Ltda.

CNPJ nº 50.152.028/0001-12 - NIRE 35261039775

Convocação de Reunião de Sócios

Convidamos os senhores sócios a se reunirem no dia 03 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: deliberar sobre a possibilidade de exclusão da sócia Ana Carolina dos Santos Gomes, conforme art. 1.085 do Código Civil, tendo em vista que está pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade. Daniel Albernaz Lemos - Administrador.

**Diretor-Presidente**

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro

Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações

Fernando Hideyo Yokemura

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão

André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão

Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com ClientesRafael Almeida Fernandez Soto
(respondendo cumulativamente)**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

EMPRESARIAL

Matriz**Companhia de Processamento de Dados do****Estado de São Paulo - Prodesp**

CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 - Taboão da Serra - SP

CEP 06760-900

t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br**Filial****Unidade Mooca**

CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 - São Paulo - SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

**Prodesp**